DECLARAÇÃO DE NÃO INCIDENCIA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL N° 10/2026

Protocolo nº 3696/2026 - Processo administrativo n° 40/2026

A Prefeitura Municipal de Augusto Pestana, através da Secretaria da Agricultura e Meio Ambiente - SMAMA criada pela Lei Municipal nº 855/2004, no uso de suas atribuições que lhe confere a Resolução CONSEMA nº 158/2007 e a Lei Complementar nº 140/2011, para licenciar as atividades de impacto local, em conformidade com a Resolução CONSEMA nº 372/2018 e suas alterações, expede a presente DECLARAÇÃO:

Empreendedor: MUNICIPIO DE AUGUSTO PESTANA
CPF/CNPJ: 87.613.246/0001-17

Endereço do empreendimento: acesso ao Distrito de Rosário - zona rural - Augusto Pestana
Coordenadas geográficas da obra: início 28°33'38.52"S 53°57'54.56"O; final: 28°33'35.74"S 53°57'28.97"O
Atividade: IMPLANTAÇÃO OU AMPLIAÇÃO DE INFRAESTRUTURA DE MOBILIDADE - ACESSOS/ VIADUTOS/ VIAS MUNICIPAIS - CODRAM 3457,00
Quantidade: 700,00 metros - Porte Médio
Solicitação: pavimentação do acesso ao Distrito de Rosário - zona rural. Revestimento com 5 cm de CBUQ sobre pavimentação poliédrica existente. Começando no bueiro (fim do asfalto existente) e indo até a entrada do Distrito de Rosário, extensão de 700m.
Responsável técnico: Engenheira Civil Angela Ghisleni Coró Zucolotto - CREA/RS 123313 - ART: 14514924 - projeto e fiscalização pavimentação

A atividade requerida, IMPLANTAÇÃO OU AMPLIAÇÃO DE INFRAESTRUTURA DE MOBILIDADE - ACESSOS/ VIADUTOS/ VIAS MUNICIPAIS, pavimentação asfáltica sobre via existente, não está prevista dentre as atividades passíveis de licenciamento ambiental, conforme a Resolução CONSEMA nº 372/2018 e suas alterações.

No entanto, a não incidência de licenciamento ambiental em empreendimentos e atividades, ou em determinados portes destes, não dispensa da necessidade de atendimento de outras autorizações e licenças, bem como, as específicas de cada atividade, exigidas pela legislação vigente, inclusive as licenças ambientais de supressão, corte, poda, transplante ou manejo de vegetação nativa e a Outorga do Direto de Uso da Água ou sua dispensa, conforme o art. 4º da Resolução CONSEMA nº 372/2018.

Portanto, não há restrições para a realização da atividade supracitada, desde que obedecidas às demais legislações Estaduais e Federais vigentes. Esta Declaração é válida para as condições acima, por período indeterminado ou até que ocorram mudanças na legislação em vigor para esta atividade em específico.

Este documento também perderá a validade caso os dados fornecidos pelo empreendedor não correspondam à realidade.

Augusto Pestana, 27 de julho de 2026

Assinado eletronicamente por:

Documento emitido por **Mônica Bazzan Dessuy** CRBio 53482-03D 27/07/2026	Mônica Bazzan Dessuy	CRBio	53482-03D	Bióloga - Licenciadora Ambiental	**Autenticidade UM3TZ2475232346**

Rua da Republica - Centro - CEP 98740-000 - Augusto Pestana - RS. Fone (55) 3334 - 4908